



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17284/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Disciplina o plantio, a erradicação e a substituição de árvores do passeio público do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei disciplina o plantio, a erradicação e a substituição de árvores do passeio público do Município de Maringá.

Art. 2.º São objetivos da presente Lei:

I - manter o Plano Municipal de Arborização Urbana, visando à preservação, expansão e gestão adequada da vegetação arbórea na cidade;

II - garantir o cumprimento da obrigatoriedade do plantio de árvores nos passeios públicos, contribuindo para o aumento da cobertura vegetal, a melhoria do microclima e a qualidade do ar no Município;

III - proporcionar à população o serviço de abertura de covas para plantio de árvores, de forma ágil e eficiente, por meio da atuação do Poder Público Municipal;

IV - integrar o planejamento urbano com a preservação ambiental, a fim de manter o reconhecimento da ONU como "Cidade Árvore do Mundo", destacando-se como exemplo de sustentabilidade e equilíbrio ambiental.

Art. 3.º Nos casos em que o passeio público não possuir área permeável, fica o proprietário do imóvel lindeiro obrigado a executar a abertura de um espaço adequado para plantio de árvores com dimensões e localização conforme definido na NRM U20001 e no Anexo I do Decreto Municipal n. 172/2020.

§ 1.º Deverá ser aberto um espaço apropriado ao plantio por lote (data), desde que siga os espaçamentos adequados a cada espécie escolhida, conforme o Anexo II do Decreto Municipal n. 172/2020 e demais normas recomendadas.

§ 2.º Em lotes com testada maior do que 16 m deverá haver mais do que um espaço apropriado ao plantio por lote em espaçamento adequado, conforme o Anexo II do Decreto 172/2020 e demais normas recomendadas.

§ 3.º Caso o proprietário ou possuidor do imóvel não realize a abertura de um espaço adequado para plantio no prazo estipulado de 15 (quinze) dias após a notificação, será lavrado um auto de infração pela Administração Municipal, e será imposta uma taxa conforme as regulamentações vigentes.

§ 4.º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da autuação sem que o proprietário ou possuidor tenha regularizado a situação, o Município poderá executar os serviços de abertura do espaço adequado para o plantio da árvore, seguindo a ordem de programação dos serviços estabelecida pela Administração Municipal, sendo as taxas devidas cobradas do infrator.

Art. 4.º As taxas referentes ao serviço de abertura de um espaço adequado para plantio serão calculadas com base no custo do serviço, conforme estabelecido em regulamentação própria.

Art. 5.º Caso ocorra a remoção ou supressão de árvore no passeio público, a área permeável deverá ser aberta, adequada ou mantida por prazo indeterminado pelo proprietário do imóvel, com dimensões e localização no passeio público, conforme a NRM U20001 e o item 8.5 do Anexo I do Decreto Municipal n. 172/2020.

Art 6.º Nos casos em que o passeio público não possuir área permeável, fica o proprietário do imóvel obrigado a executar a abertura de um espaço adequado para plantio de árvores, com dimensões e localização conforme definido na NRM U20001 e no Anexo I do Decreto Municipal n. 172/2020.

Art 7. Fica a Administração Municipal responsável por promover campanhas educativas e informativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do plantio de árvores e a preservação do meio ambiente, visando o equilíbrio e a qualidade de vida no Município de Maringá.

Art. 8. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em especial definindo os valores e as taxas a serem cobrados pelo serviço de plantio de árvores, bem como estabelecendo procedimentos e prazos para sua aplicação.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 20/02/2025, às 17:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0374361** e o código CRC **C4C340BF**.